

O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA: ENTRE INCLUSÃO E EXCLUSÃO

Autores: LAURA PRZYBYLSKI VAZ¹; RAQUEL KITAMURA REIMERS²

Orientador: MARA ROSANGE MEDEIROS³

¹Nome da instituição do autor: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS

²Nome da: instituição do autor: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS

¹Email do autor: l.przybylski@hotmail.com

²Email do autor: raquelkitamura@yahoo.com.br

³Nome da instituição do orientador: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS

³Email do autor: rosange@ucpel.tche.br

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende discutir sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC) que foi instituído pela Constituição Federal de 1988 e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). O objetivo é abordar sua implementação, as dificuldades de acesso, bem como caracterizar quais são os fatores inibidores de acesso ao Benefício de Prestação Continuada.

Quanto à renda per capita familiar, que não pode ser superior a um quarto de salário mínimo, a exigência não encontra respaldo constitucional. A constituição garante que os salários e os benefícios previdenciários não sejam inferiores a um salário mínimo. Ora, exigir que a renda per capita não seja superior a um quarto de salário mínimo é, por via transversa, admitir que se pode ter remuneração ou benefício de valor inferior a um salário mínimo (SANTOS, 2004^a, p. 80)

Os elementos que compõem esta escrita fazem parte da nossa vivência enquanto bolsistas do projeto de pesquisa intitulado: "O Benefício de Prestação Continuada (BPC) em Pelotas: uma análise e do seu significado e alcance social".

2. METODOLOGIA

A metodologia é de natureza qualitativa e prevê o uso de material resultante da pesquisa anteriormente descrita, envolvendo análise documental, revisão bibliográfica e entrevistas junto aos técnicos que atuam no setor de Benefícios em Pelotas.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com base na pesquisa realizada até o presente momento, pode-se destacar, que o Benefício de Prestação Continuada prevê a garantia de um

valor de um salário mínimo mensal, ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos, e aos portadores de deficiência ou aqueles que são incapazes de prover seu sustento, ou de tê-lo provido por sua família. A gestão do BPC é realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome (MDS), por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). Para ter acesso não é necessário ter contribuído com a previdência social e é um benefício individual, não vitalício e intransferível. Porém é notório que é de caráter excludente a concessão do benefício estar condicionada a renda per capita mensal familiar de um $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente, pois desta forma acaba excluindo um grande segmento populacional que deveria ter acesso ao benefício e ainda assim não consegue acessá-lo devido a renda per capita ultrapassar valor estipulado. Colocando-se desta forma em uma perspectiva reducionista da noção de seguridade social, uma vez que várias famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social não conseguem ter acesso ao benefício.

4. CONCLUSÕES

Procuramos atuar pesquisando quais os componentes que de fato são os que mais dificultam o acesso ao Benefício de Prestação Continuada. Quais os fatores que se tornam inibidores para as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, tenham acesso a um benefício que é seu como direito social. Na etapa consecutiva ao projeto realizaremos também além dos estudos, saídas de campo, onde realizaremos entrevistas com profissionais da área a fim de contribuir no estudo que vem sendo realizado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SPOSATI, Aldaíza et alii. Assistência Social na Trajetória das Políticas Sociais Brasileiras. São Paulo, Cortez: 1989.

YAZBEK, Maria Carmelita. Classe Subalterna e Assistência Social. 2. ed. São Paulo, Cortez, 1996.

MACIEL, A.B. Carlos. Benefício de Prestação Continuada: as armadilhas